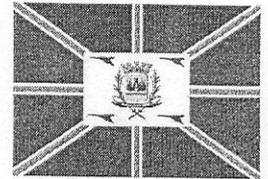




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /14

“Altera as redações dos incisos I e IV do § 1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 081, de 31 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre a criação do Núcleo de Gestão das Ações Integradas de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, como órgão integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, altera a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 e dá outras providências”, bem como acrescenta os incisos V, VI e VII ao mesmo dispositivo legal.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passam a ter novas redações os incisos I e IV do § 1º, do art. 1º da Lei Complementar nº 081, de 31 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre a criação do Núcleo de Gestão das Ações Integradas de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, como órgão integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, altera a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 e dá outras providências”, ficando ainda acrescentados ao mencionado dispositivo legal os incisos V, VI e VII, conforme segue:

“Art. 1º ...

§ 1º ...

I – um (1) da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais;

...

IV – um (1) da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;

V – um (1) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

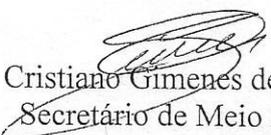
VI – um (1) da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;

VII – um (1) da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 081, de 31 de agosto de 2012, desde que não modificados por esta Lei Complementar.

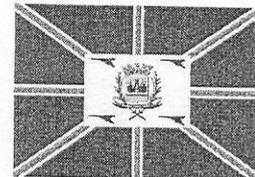
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de abril de 2014.


Raul José de Belém
Prefeito


Cristiano Gimenes de Carvalho
Secretário de Meio Ambiente



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que “Altera as redações dos incisos I e IV do § 1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 081, de 31 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre a criação do Núcleo de Gestão das Ações Integradas de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, como órgão integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, altera a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 e dá outras providências”, bem como acrescenta os incisos V, VI e VII ao mesmo dispositivo legal.”

Após ter sido editada a Lei Complementar nº 081, de 31 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre a criação do Núcleo de Gestão das Ações Integradas de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, como órgão integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, altera a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 e dá outras providências”, os nomes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Planejamento, sofreram alterações nas suas denominações pela Lei Complementar nº 090, de 8 de março de 2013, passando respectivamente a serem denominadas de Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, sendo portanto necessário adequar seus nomes.

Lado outro, após avaliações chegou-se à conclusão que é preciso aumentar o quantitativo de secretarias municipais na composição do Núcleo de Gestão das Ações Integradas de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, por isso estão sendo acrescentadas para integrarem o mencionado órgão a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios e a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Portanto, todos esses eventos nos levaram a elaborar este Projeto de Lei para que a nova composição do Núcleo de Gestão das Ações Integradas de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil fique de acordo com a realidade, e com o maior número de representantes possa estar mais bem aparelhado para funcionar eficientemente.

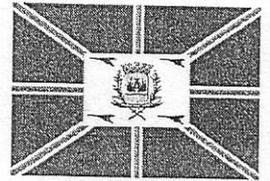
Assim sendo, solicitamos as Vossas Excelências que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei Complementar nos moldes em que se encontra redigido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de abril de 2014.


Raul José de Belém
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 081, de 31 de agosto de 2012.

“Dispõe sobre a criação do Núcleo de Gestão das Ações Integradas de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, como órgão integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, altera a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura do Poder Executivo Municipal, o Núcleo de Gestão das Ações Integradas de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 057, de 9 de junho de 2009, de atuação colegiada, como órgão consultivo e executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º - O Núcleo de Gestão das Ações Integradas de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil será composto pelos seguintes representantes, designados pelo Chefe do Poder Executivo:

I – um (1) da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

II – um (1) da Secretaria Municipal de Obras;

III – um (1) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – um (1) da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º - O funcionamento e as atribuições do Núcleo de Gestão das Ações Integradas de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, observadas as diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 057, de 9 junho de 2009, será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta de seus integrantes em até noventa (90) dias de sua instalação e da posse de seus membros.

Art. 2º - Fica alterado o anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passando o item 01 a vigorar acrescido do subitem 1.1, com esta redação:

“ANEXO VIII ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - GABINETE DO PREFEITO

(...)

1.1 - NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

...”

Art. 3º - Os gastos com a execução da presente Lei Complementar correrão a conta das dotações próprias do vigente orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de agosto de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Coutinho Brasileiro
Secretária de Planejamento

Cândido Costa Arruda
Secretário de Serviços Urbanos

Dejair Flávio de Lima
Secretário de Administração

Hélio Alves Perreira Júnior
Secretário de Meio Ambiente

Sílvio Manuel da Cruz Póvoa
Secretário de Obras